

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA** - PR, CNPJ n. 80.902.422/0001-91, Avenida Duque de Caxias, 4184 - Zona V – Umuarama/PR; neste ato representado (a) por seu Diretor Presidente, Sr. (a) **JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 77.797.942/0001-77, localizado na Trav. Nestor de Castro, 247 – 1º A. - Cj. 08 - Centro - Curitiba/PR neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. (a) **ONESIMO SANTOS DE ANUNCIACAO**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascaria, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares, Empregados em Empresas de Turismo, Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados em Boites, Casas de Diversões Balarinas, e Dançarinas, Oficiais Barbeiros ( Inclusive Aprendizes, ajudantes, Manicures, Pedicures, Empregados em Salões, de Cabelereiros Para Homens), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis em Condomínios, e em Condomínios de Edifícios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Lustradores de Calçados Empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Igrejas, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Etc), Empregados em Lavanderias e Similares, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Cafezal do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Jardim Olinda/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Maria Helena/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mirador/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Rondon/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:** A partir de 1º junho de 2024, assegura-se os seguintes pisos salariais como garantia mínima para os **TRABALHADORES DE TURISMO**, abrangidos pelo presente instrumento coletivo:

- A) Para as funções de **CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS**, R\$. 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais);
- B) Para as funções de **VENDEDORES E COMISSIONADOS**, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$. 1.927,02 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos);
- C) Para as funções em **COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS**, R\$. 1.714,00 (um mil, setecentos e quatorze reais);
- D) Aos **DEMAIS EMPREGADOS**, R\$. 1.927,02 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pisos salariais mencionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao empregado será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada.

4º RTD/RCPJ/CTBA

736104

PROTÓCOLO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR MÍNIMO AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecido garantia de valor mínimo aos pisos salariais, de 25% (vinte e cinco por cento) superior ao salário mínimo, para valores os fixados nas letras "B" e "D", da cláusula terceira e de 15% (quinze por cento) superior ao salário mínimo para os pisos fixados nas letras "A" e "C" da cláusula terceira, caso o salário mínimo ultrapasse os pisos fixados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo o valor do piso salarial regional fixado por lei estadual, para o setor de serviços nos termos da Lei Complementar n.º 103/2000.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2023, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de junho de 2024, com a aplicação do índice de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após janeiro de 2024, terão os salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela de correção abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maió/2023	5%	Novembro/2023	2,5004%
Junho/2023	4,5834%	Dezembro/2023	2,0838%
Julho/2023	4,1668%	Janeiro/2024	1,6672%
Agosto/2023	3,7502%	Fevereiro/2024	1,2506%
Setembro/2023	3,3336%	Março/2024	0,834%
Outubro/2023	2,917%	Abril/2024	0,4166%

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DIFERENÇAS SALARIAIS:** Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais, de férias concedidas nesse período, diferenças de verbas rescisórias, ticket alimentação e outras verbas, devem ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2024, data de pagamento dos salários do mês de agosto de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2024. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2024, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas ao empregado, de envelope de pagamento ou contracheque discriminando importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de FGTS.

## ISONOMIA SALARIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Aos empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

DESCONTOS SALARIAIS

736104

PROTOCOLO

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS:** Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos aos planos de saúde, vales-farmácia, e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

**CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS DE CRÉDITO/DESCONTOS:** O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor de cheques e cartões de crédito de cliente ou terceiros recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

4º RTD/RCPJ/CTBA  
736104  
PROTOCOLO

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para os excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

### ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:** O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### COMISSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou em caso de sua extinção, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: GESTANTES COMMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de dias de repouso semanal correspondente.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO:** Os empregadores fornecerão Vale Refeição ou Vale Alimentação como benefício aos seus empregados, mensal e gratuitamente, com valor mínimo de R\$

UNIAO DISTRIBUIDOR  
Registro de Titulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Juridicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

26,00 (vinte seis reais) por dia. O valor pago referente a este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregadores que já fornecem este benefício, recomenda-se que corrijam o seu valor utilizando-se do índice de correção salarial estabelecida por este instrumento coletivo.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:** As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte na forma da legislação vigente.

## AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHES:** Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 01 inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título, mediante comprovação, limitado em R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais, e oitenta centavos).

## SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDUTORES DE VEICULOS / SEGUROS:** As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Para sua validade o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado dever ser sobreposta à data.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

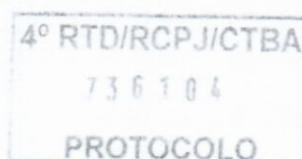
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENORES:** É proibida a admissão ao trabalho de menores, mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, exceto no caso do estágio, nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL:** A Carteira Profissional será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado para a entidade que o admitir, a qual terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para anotação da data de admissão à remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:** Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente uma via de quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativo aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço que não saibam ler nem escrever a entidade deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

**PARAGRAFO TERCEIRO: DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL:** As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente homologadas pela entidade profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

## AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO:** O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS	TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 anos	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

4º RTD/RCPJ/CTBA  
736184  
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CAIXA:** Os empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n 8.213/91, artigo 118.

### ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOENÇA:** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença do empregado.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER:** A mulher não poderá ser incumbida de limpeza externa das janelas dos prédios exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados sem necessidade de andaimes ou escadas.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas) em tempo superior a 45 minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

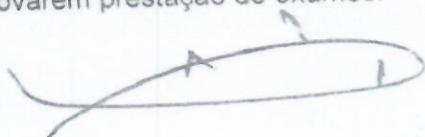
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS:** As empresas que funcionarem aos domingos e feriados deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LANCHES:** Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTUDANTES:** É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Abonar-se-á falta aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.



4 RTD/REPJ/CTBA  
736104  
OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 534  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

## INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERMANENCIA NO ESTABELECIMENTO DURANTE INTERVALO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, em gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## DESCANSO SEMANAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O repouso semanal será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repousos em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

## CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORARIO:** Os cartões ponto ou livro ponto quando instituídos, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

## FALTAS CLÁUSULA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DE ONIBUS:** Em caso de greve do transporte coletivo, decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, envidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS:** Os empregadores comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS:** O pagamento das férias, a quaisquer títulos inclusive proporcionais será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por prazo não superior a 10 (dez) dias no ano.

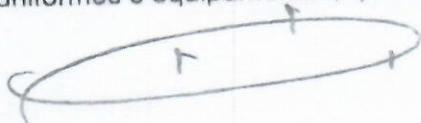
## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSENTOS:** O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

## UNIFORME

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:** Quando exigidos na execução dos serviços, os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.



4º RTD/RCPJ/CTBA 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
736104  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5.14  
PROTOCOLADO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

## EXAMES MÉDICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS:** Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados em lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:** Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, os empregadores descontarão de seus empregados a mensalidade devida à Entidade Sindical, conforme estabelece as fichas de Associado. O desconto será efetuado em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MENSALIDADE SINDICAL:** Para os Associados já contribuintes com a mensalidade sindical deverá ser descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial de cada empregado de acordo com a função exercida conforme aprovado em Assembleia no dia 23 de março de 2024.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para complemento deste Acordo Coletivo de Trabalho tem todo amparo pelo Art. 611 – A. (reforma trabalhista 2017)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no parágrafo anterior, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS:** Amparados pelos Artigos 513 “e” da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e:

a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;

c) Considerando que a presente convenção assegura aos empregados reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, seguro de vida, etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na forma estabelecida nos considerados, a assembleia geral realizada no dia 23 e março de 2024, fixou e aprovou a contribuição assistencial no percentual de 2% (dois por cento), mensal, em favor do sindicato profissional. Sendo que o sindicato profissional e patronal acordante estipulam no presente instrumento, por meio dos parágrafos seguintes, as formas dos descontos, recolhimentos e de oposição à contribuição assistencial.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT:

4º RTD/RCPJ/CTBA OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
736104 Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
PROCOLO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos e recolhimentos em favor do sindicato profissional, serão realizados pelos empregadores;

**PARÁGRAFO QUARTO: OPOSIÇÃO AO DESCONTO:** Nos termos da tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo do Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, fica assegurado aos interessados, o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser realizada diretamente na sede da entidade sindical profissional, na Avenida Duque de Caxias, 4184, na cidade de Umuarama-Paraná, mediante manifestação escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego;

**PARÁGRAFO QUINTO: CONDUTAS E ATOS ANTISSINDICAIS:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto. Ihes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e condutas antissindiciais que desde logo fica reconhecido.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Com a finalidade de custear os gastos inerentes à negociação da CCT conduzida pela entidade sindical, sendo devido por todos os membros da categoria (artigo 513, "e", CLT) a Contribuição Assistencial Patronal 2024, deverá ser paga a favor do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Paraná, até o dia 10/09/2024, em guia específica, que deverá ser solicitada ao Sindicato via e-mail [sindeturpr@sindeturpr.com.br](mailto:sindeturpr@sindeturpr.com.br), ou no fone (41) 3077- 3434.

- a) 01 (um) a 03 (três) empregados valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) 04 (quatro) empregados ou mais valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa e juros conforme a Lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador com registro na junta comercial anteriormente a data base (junho), deverão proceder ao recolhimento normalmente aos demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao mesmo, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial a respeito da contribuição fixada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:** Os empregadores ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, E-SOCIAL, ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS FALIDAS E CONCORDATARIAS:** As empresas concordatárias e a massa falida que continuarem a operar, as empresas em regime de recuperação judicial e extrajudicial, e as que comprovarem dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CATEGORIAS ABRANGIDAS:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as empresas de Turismo, inclusive intérpretes e similares.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

4º RTD/RCPJ/CTBA  
736104  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 • Curitiba/PR

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletiva de Trabalho entre a Entidade Profissional e as empresas para a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado Banco de Horas.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a meio salário-mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, sejam as entidades signatárias do presente instrumento coletivo, sejam os empregados, sejam as entidades convenentes. Tal penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente da outorga de mandato.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BEM ESTAR SOCIAL:** O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências conforme relacionado, no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), pago integralmente pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: PLANO OURO

Versão 4.1.2024 – R\$ 24,95:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos

### ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO	(41) 3225-3905 - Curitiba, R
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.	
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias	
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.	
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matricula do(a) filho(a) em creche particular.	
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.	
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.	
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).	
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	SIM	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.	
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	SIM	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.	
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	SIM	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde	

4º RTD/RCPJ/CTBA

736106

PROTOCOLO

## CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	SIM	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE VANTAGENS	DESIM	SIM	Rede nacional de descontos.

### COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

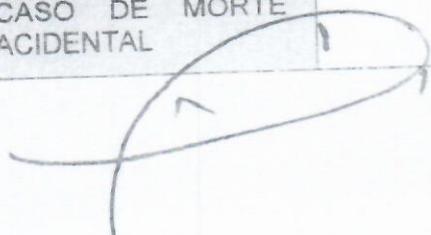
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA INTERNAÇÃO HOSPITALAR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

### ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA BEM RH	+SIM	SIM	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.

### COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.



4º RTD/RCPJ/CTBA  
736104  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5.4  
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

## PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula aos seus empregados com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional: [sethosuu@gmail.com](mailto:sethosuu@gmail.com)

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados ainda que em situação hipotética, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento desta cláusula.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

I - O Empregador receberá por e-mail usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal).

II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

4º RTD/RCPJ/CTBA  
735104  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - R

# CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TURISMO

## PARÁGRAFO QUARTO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de empregados e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.
- II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).
- III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

**PARÁGRAFO QUINTO – MULTA POR INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR:** O empregador que deixar de cumprir a presente cláusula, fica sujeito a aplicação de uma multa no valor de um piso salarial estabelecido no presente

instrumento por empregado, em favor da entidade sindical profissional, independente da multa em favor do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO – CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA:** O cumprimento da presente cláusula, poderá ser requerido em juízo pelo sindicato profissional a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação a cláusula salarial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os empregados pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade. Umuarama-Pr, 15 de agosto de 2024.

SINDICATO DOS EMPR EM TURISMO E HOSP DE UMUARAMA – PR

  
JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF – 150.641.708-66  
Diretor Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO PARANA

  
ONESIMO SANTOS DE ANUNCIACAO  
CPF 224.784.509-68  
Presidente

4º RTD/RCPJ/CTBA  
736104  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba-PR